

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A Nº 500/2016 – ASJUR/PRES.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A Nº 500/2016 - ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 08/01/2016, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

PROCESSO SEI Nº: 00112-00014580/2018-10

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CÂNDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Advogado, e por seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Edif. Nívia Pessoa, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.118/0001-14 e inscrição estadual nº 07.385.908/001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor **MARCONI ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 125.539-SSP/DF, CPF nº 023.857.081-91, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [16868920](#)), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [29310429](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [33439250](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [33444137](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do processo SEI nº [00112-00014580/2018-10](#), de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 500/2016 – ASJUR/PRES**; cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição para beneficiários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prorroga-se o prazo de **vigência** por mais **12 (doze) meses**, passando seu vencimento de **08/01/2020** para **08/01/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da presente prorrogação será de **R\$ 27.577.234,62 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSO

Os serviços de que trata o presente aditivo correrão a conta do **Programa de Trabalho: 15.122.6001.8504.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39 e Fonte de Recursos: 100**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE00677/2019NE003187**, datada de 05/11/2019 (Doc. SEI nº [30920883](#)) emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher a importância de **R\$ 551.544,69 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do aditado, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 500/2016 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CÂNDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

MARCONI ANTONIO DE SOUZA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315



Documento assinado eletronicamente por **MARCONI ANTONIO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 07/01/2020, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,

de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/01/2020, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **33621503** código CRC= **E8969643**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00014580/2018-10

Doc. SEI/GDF 33621503

Criado por [84000749508](#), versão 24 por [8400074929X](#) em 07/01/2020 09:18:49.